PROJETO DE LEI Nº CM-030/2020

Estabelece a obrigatoriedade de notificação do beneficiário de pagamento de RPV – Requisição de Pequeno Valor e Precatórios por parte do Município de Divinópolis

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por seu órgão competente, obrigado a proceder a notificação pessoal, por via postal, em até dia 10 dias, do beneficiário do pagamento de RPV – Requisição de Pequeno Valor ou de Precatório por parte do Município de Divinópolis, por ocasião da disponibilização do respectivo crédito ou da efetivação do pagamento.

Art. 2º O desatendimento a essa exigência pode implicar na responsabilização funcional do servidor incumbido da obrigação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de outubro de 2020

VEREADOR EDSOM SOUSA
LÍDER DO CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca emprestar maior efetividade ao princípio constitucional da publicidade, no seu viés do direito à informação, e ao princípio da transparência, garantindo a inequívoca ciência do beneficiário de RPV – Requisição de Pequeno Valor ou de Precatório acerca do momento da disponibilização pelo Município dos respectivos recursos ou do seu efetivo pagamento.

Divinópolis, 20 de outubro de 2020

VEREADOR EDSOM SOUSA
LÍDER DO CIDADANIA